

**Carta Contrato nº. 008/2015:**

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b> Israel Ferreira de Lima		
<b>CPF:</b> 143.283.304-97	<b>Telefone:</b> (81) 8805-6909	<b>E-mail:</b> israellima@iconeconsultoria.com.br
<b>Endereço:</b> Rua Barão de Souza Leão, nº 626 AP. 407, CEP 51030-300, Bairro Boa Viagem - Recife/PE		
<b>Palestrante:</b> Israel Ferreira de Lima		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> desenprof@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Marta Maria Costa Nunes		

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), nos seguintes cursos:

- a) **Atualização Contábil e Tributária para 2015 LEI nº 12.973/2014 E IN RFB Nº 1.515/2014**, que será realizado em 17 de junho de 2015, com carga horária de 8h.
- b) **Contabilidade Imobiliária e de Construtoras aspectos contábeis e fiscais**, que será realizado em 18 de junho de 2015, com carga horária de 8h.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em remuneração desses serviços o (a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento, conforme período e carga horária contratada.

2.2 O (A) PALESTRANTE (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

2.4 No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) PALESTRANTE, apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa, referente à competência anterior ao da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento contratado, que será no dia 18 de junho de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA**

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

**CLÁUSULA QUINTA**

O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de descumprimento desta avença, o (a) PALESTRANTE, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de maio de 2015.

*Ângela Andrade Dantas Mendonça*  
Presidente do CRCSE

*Israel Ferreira de Lima*  
Palestrante

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_